



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

**LIDO NO EXPEDIENTE** INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 31 /2023.

EM, 12 / 09 / 2023

*Altera os Arts. 2º e 4º da Lei nº 6.951, de 06 de Fevereiro de 2017, que institui o Sistema Estadual de Incentivo a Inclusão e a Promoção Social – SEIPS.*

[Assinatura]  
1º Secretário

**O GOVERNADOR DO PIAUÍ**, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.951 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º O programa ora instituído fica vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SASC, e será administrado pelo Conselho Deliberativo do SEIPS, composto por 13(treze) membros, nomeados pelo Governador do Estado, assim constituído:

.....  
.....

X – um representante da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência. (NR)

Art. 2º O inciso III do Art. 4º da Lei nº 6.951, de 06 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 2º

.....  
.....

III – no mínimo, 02(dois) anos de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

.....  
.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

[Assinatura]  
**FRANZÉ SILVA**  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores - PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

**JUSTIFICATIVA**

Visa a presente proposição atender demanda apresentada pelo segmento das organizações da sociedade civil que têm por finalidade a inclusão social das pessoas com espectro autista e outras deficiências e suas famílias.

Pleiteiam tais entidades, garantir assento à Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID no Conselho Deliberativo do Sistema Estadual de Incentivo a Inclusão e a Promoção Social – SEIPS, e de ampliar o acesso ao SEIPS das organizações e entidades existentes a menos de 10 (anos) – critério exigido para apresentação de projetos.

Assim, dada a relevância da presente proposição, que propõe alterações importantes à Lei nº 6.951/2017, visando o seu aperfeiçoamento e devida adequação à demanda do segmento das pessoas com deficiência e suas organizações e entidades representativas que atuam em defesa da inclusão social, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa, contando com apoio dos nobres pares para a aprovação.